O DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE A'S TERÇAS E SEXTAS FEIRAS.

Preços: (com estampilha)
Anno, 3$540 réis — Semestre, 1$770 réis — Trimestre, 935 réis.

Subscreve-se e vende-se unicamente no escriptorio da administração, rua Direita n.º 24. — Publicações de interesse particular, são pagas—Folha avulsa, 40 réis—Annuncios, 20 réis por linha—Correspondencia não franqueada, não será recebida —Artigos mandados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituidos.

Preços: (sem estampilha)
Anno, 3$000 réis—Semestre, 1$500 réis—Trimestre, 800 réis.

NUMERO 230 | **TERÇA-FEIRA 22 DE SETEMBRO DE 1863** | **TERCEIRO ANNO**

AVEIRO

Retirámos hoje o nosso artigo principal para dar logar á defeza do sr. Joaquim Alvaro Telles, administrador do concelho d'Agueda, que responde cabalmente ás arguições sem fundamento que os despeitados forjam para abocanharem a sua reputação elevada.

Lamentamos profundamente a excitação politica dos poucos partidarios do ex-administrador d'Agueda, que não receiam commetter excessos de tal ordem, não pelo sr. Joaquim Alvaro, que fica sempre sobranceiro a todos os insultos dos seus insignificantes inimigos, mas porque nos envergonhamos que se prosterguem os deveres sagrados da imprensa, antepondo as conveniencias mesquinhas á utilidade de todos.

O sr. Joaquim Alvaro vê a opinião publica decididamente pronunciada em seu favor; teve ha pouco o testemunho de todos os cavalheiros independentes e desinteressados do seu concelho, que protestaram contra as calumnias que lhe tem assacado; deve emfim ter a consciencia dos seus actos como particular, e ainda mais como auctoridade; está portanto fóra do alcance d'esses manejos desbragados.

A censura sem fundamento patenteia as intenções malevolas do seu auctor, dá a conhecer a paixão que as dictou, e deixa o calumniado incolume e mais elevado.

A posição do sr. Joaquim Alvaro é tal, que não deve rebaixar-se respondendo a inimigos sem prestigio nem credito.

Continue na senda da moralidade, que a verdade ha de apparecer radiante, apezar de todos os meios que os seus inimigos empreguem para a occultar.

Ninguem ignora que o sr. João Ribeiro ruge de raiva por haver perdido o logar que sustentou com a força e patronato de toda a qualidade, e que não duvida empregar os ultimos recursos para o realçançar.

E' do dominio publico que um cavalheiro titular d'estes sitios protege este sr. unica e exclusivamente pela vaidade de ter fechados na mão os destinos d'um concelho—quadram-lhe os movimentos automaticos quando determinados pela sua vontade.

Tambem não é menos conhecida a causa que move o «Campeão das Provincias» a pretender deprimir a honra e credito do sr. Joaquim Alvaro. Oppõe-se este a que por aquelle concelho continue a obter procurações quem não pode desempenhar a honra do mandato popular, porque Deus o não fadou para isso.

Em quanto quizerem ferir o sr. Joaquim Alvaro, com arguições da natureza das empregadas até aqui, sempre calumniosas, e que desapparecem deante de documentos irrespondiveis, descance o sr. Joaquim Alvaro, que a sua honra ha de permanecer elevada, e cada vez mais reconhecida de todos.

Os detractores do sr. Joaquim Alvaro com a sua palavra desauctorisada não podem ser acreditados nem devem ser respondidos.

Deixal os esbrabejar que não fazem com isso mais que daguerreotipar as suas feições caracteristicas e peculiares com o que hão de retomar o seu *verdadeiro logar*.

Srs. redactores.

Agueira, 17 de setembro de 1863.

Sobremaneira penhorado pelo acolhimento e apoio, que tenho encontrado nesta redacção, ouso ainda esperar que vv. me continuem o favor de publicar mais estas linhas, e os documentos, que abaixo se seguem, com que respondo á ultima accusação, que me fez o «Campeão das Provincias» na folha de 9 do corrente sobre denuncia do *impagavel* J. da C. Monteiro.

Pelos referidos documentos mostro: 1.º, que o meu criado Joaquim, filho de José Antonio, de Oliveira de Frades, districto de Vizeu, está em minha casa desde 1854; e tendo elle sido recenseado, para o recrutamento em 1856, he falso, que viesse para minha casa, refugiado, servir-me de graça, para se escapar do recrutamento.

Mostro em 2.º logar, que o mesmo meu creado não fez parte do contingente de recrutas d'aquelle anno; e que na administração do concelho, a meu cargo, não existe requisitoria alguma, para elle ser capturado. Ora, sendo certo, que os supplentes só começam a ser refractarios desde que desobedecem ao aviso, que lhes deve ser feito, para se apresentarem, fica manifesto, que o meu dito criado não é refractario; e cahem, pela base, todas as denuncias, accusações, e diatribes, que, por tal motivo, me foram feitas, n'aquelle jornal.

Julgo ter respondido: entretanto aproveitarei a occasião, para accrescentar algumas palavras, sobre o mais, que, no mesmo jornal se diz, em meu desabono.

A administração do concelho d'Agueda está dando grande cuidado ao «Campeão das Provincias».

Aquelle appello ao sr. ministro do reino, pedindo a minha destituição, *para que as cousas sigam os devidos termos, e não rebente ali a indignação em conflictos materiaes contra o administrador do concelho*, é de eternas luminarias!

Sentinella vigilante, o estimavel «Campeão» entreviu assomos de conflictos materiaes, e apressou-se ao sr. ministro do reino.

Bem haja; o grasuar dos gansos já uma vez salvou o Capitolio.

Pois, srs. o administrador não teme as ameaças. Hade ir seu caminho, oppondo a força do direito, ao direito da força. Acredita mesmo, que não ha fundamento, para vãos terrores. Os dyscolos são poucos, e seria o cumulo da ignaria o consentir, que elles dominassem, pelo terror um concelho inteiro, e tão importante, como é o de Agueda.

Mas perdão, srs. redactores, que isto não é o que eu queria dizer: eu queria responder á parte respondivel dos artigos do «Campeão», pondo de parte os palavrões, com que aquelle jornal sabe dar vulto ás cousas mais insignificantes.

Vamos aos capitulos d'accusação: o 1.º já está respondido; e o publico informado de que, nem a minha casa é valhacouto de refractarios, nem eu protector de criminosos, e o mais, que aprouve dizer aos srs. do «Campeão», no primeiro artigo da redacção estampado na sobredita folha do dia 9, por que a cousa reduz-se a ter eu, ha muitos annos, em minha casa, um criado, que é chamado ao serviço militar, com supplente.

Vejam, que grande crime!

No 2.º artigo da redacção analysou-se as poucas linhas, que eu escrevi, em minha defeza, e que v. v. tiveram a bondade de publicar. Estranha-se ali, que eu não tivesse palavra, nem exhibisse documentos, para me defender dos *desaforos*, que tenho praticado, como administrador: mas quaes são esses *desaforos*? O publico vae ver despindo os do ouropel dos palavrões, elles reduzem se a dois, mas a qual d'elles mais aggravante no dizer do «Campeão.»

O 1.º *desaforo* é o ter eu dito, n'uma informação, para o sr. governador civil, que a cadeira d'instrucção primaria da freguezia da Castanheira estava mais bem collocada no logar das Massadas, da mesma freguezia, por ser central ás povoações d'esta, e ao importante logar de Bulfiar, da freguezia d'Agueda, confinante com aquella, etc.

Ora em tudo isto o que me parece *desaforo*, salvo o melhor juizo dos srs. do «Campeão», é o quererem penetrar nas minhas intenções, dizendo, que eu dera aquella informação, para servir o empenho do professor, que pertendia ficar ali em casa d'um parente.

Creio, que o professor não tem parente algum no logar das Massadas; que os tem na freguezia, sei eu, e muito respeitaveis, que elles são. O que posso asseverar é que informei o que era d'inteira verdade, e conveniencia publica, e tanto, que desejára bem, que dessem publicidade ao meu informe, que não receio sustentar em qualquer parte. Não me embaraça o que informou o sr. administrador do concelho d'Aveiro: cada um cumpre as suas informações, como entende: pareceme, porém, poder certificar que tenho mais conhecimento das localidades em questão, do que o sr. administrador do concelho d'Aveiro. E posto que me conste, que os partidarios da collocação da cadeira na Castanheira levaram s. s.ª a um alto monte, não para ahi o tentar, como o Diabo fez a Christo, mas para o habilitar a dizer como Cesar «*veni, vidi, vinci*»; bem pode ser todavia, que se não attendessem a todas as rasões de conveniencia local, que me fizeram decidir pela collocação da cadeira nas Massadas.

Como quer que seja, porém, este negocio pende ainda de resolução definitiva, e será prudente não anticipar juizos.

Isto basta, e é de mais, para o publico ficar sabendo, a que se reduz este desaforo, na linguagem do «Campeão das Provincias».

O 2.º *desaforo* consiste, segundo o mesmo jornal em eu ter remettido custodiado, para o governo civil, o recruta supplente Joaquim Pinto, da Trofa, que o sr. governador civil mandou pôr em liberdade, por se verificar que não era refractario, por não ter sido ainda avisado, para se apresentar.

Mas neste jornal foram já publicados varios documentos, por onde se mostra, que procedi em boa fé: por isso me dispensei, de maior demonstração.

FOLHETIM

PAE CAMARADA

POR

PAULO FÉVAL

Trad. por M. S.

(Continuação do numero 229.)

III

A que lia e a que bordava.

N'essa noute, não vi meu pae. No dia seguinte, recomeçaram as interrogações. Para se furtar ás mais ousadas das minhas perguntas, encerrou-se em uma reserva mais ameaçadora. Repetiu a sua phrase, que era bem imaginada: «Por amor de mim, de ti, e *d'ella principalmente*, não insistas.» Isto era uma accusação, e eu sabia que meu pae era homem de honra; todavia, não acreditava na accusação de meu pae.

De mais, não me foi dado estar com elle mais um instante. O colchão officioso veio metter-se entre nós. Grandidier não era homem ocioso.

Nos dias seguintes, perguntei positivamente onde estava minha mãe. Responderam-me que se tinha afastado de Paris. Até o velho Savidan, que era o meu ultimo recurso, recusou por muito tempo fallar, apezar da verdadeira dedicação, que tinha por mim. Alfim, cedendo muito mais a meus rogos, do que ás minhas ordens, deu-me esta estranha resposta:

— A propria senhora condessa me ordenou que não revelasse o logar do seu retiro.

N'esse dia fiquei de cama doente, e ahi demorei duas semanas. Meu pae cercou-me de medicos. Foi, como sempre, bom e terno para comigo, porque me amava de todo o coração. Ás vezes passava horas inteiras junto do meu leito, mas com o seu Grandidier. A senhora marqueza veio repetidas vezes visitar-me, e foi durante a minha doença que eu vi pela primeira vez sua sobrinha Estella, menina de dezeseis annos, boa, risonha e bonita.

Eu de mim tinha dezóito annos, e soffria o martyrio. A lembrança de minha mãe e da sua desgraça não me abandonava dia e noite. Foi ella a preoccupação constante da febre no meu leito de dôr; foi ella ainda o obstaculo, que demorou o meu restabelecimento. Eu era paciente, já o disse a v. ex.ª; meus pensamentos eram pacientes como eu. Eu sou um homem capaz de ter uma d'estas idêas fixas que matam. Não lhe peço, minha senhora, que me absolva da escolha do balsamo, que appliquei á ferida do meu coração. Lá em baixo, nas nossas terras da Bretanha, conheço eu muito boa gente, que se embriaga com vulneraria (1). Fiz o que fazem tantos outros, e nem por isso me saíu melhor; tentei aturdir-me.

É o refugio da cobardia humana. Andrew, o famoso Andrew, era o meu criado de quarto: uma folha de navalha de barba, pode v. ex.ª a este respeito acreditar a affirmativa de Grandidier. Andrew ensinou-me tudo o que convem ignorar. Elle tinha servido muitos dos nossos «don Juan» em miniatura; gostava do papel de Méphistopheles de colete encarnado; desempenhava-o com singular boa-fé. Não era Figaro, porque a isso se oppunha a sua origem ingleza; era um prodigioso mixto de impudencia e lhaneza. Se v. ex.ª lhe dissesse que havia no mundo uma cousa, que se chama honra, elle teria escutado com toda a attenção, a fim de aprender essa historia desconhecida.

Era o inglez dos recifes de Londres, o puro selvagem d'estes matagáes da civilisação britanica. Os negros do Congo ao menos são pagãos. Londres é a unica cidade de todo o universo que produz creaturas que vivam exclusivamente a vida animal. Não são sequer pagãos, porque todo o paganismo tem seu idolo. Andrew não se havia pronunciado contra a religião; o que fazia era julgar que se gracejava, quando se fallava em Deus. Em Londres, não ha Deus entre os da sua laia.

Por intervenção de Andrew, relacionei me com meia duzia de jovens fidalgos da minha edade; eu nada queria de Grandidier, e apezar da liberdade completa, que se me havia concedido, escondia-me de meu pae. Os meus novos amigos eram a nata dos mancebos n'essa occasião: eram todos homens que tinham o seu cavallo, que frequentavam casas-de-jogo e alcauces, desconceitoando-se publica e escandalosamente, sem conseguirem deixar de morrer de aborrecimento. Fiz-me jogador, aprendi a beber, e a fazer cousas ainda peiores que isso. Não fui cruel se não com a pobre pequena Estella, por odio á senhora marqueza, cujo brasão eu tinha emfim ridiculisado. Gastei em menos de um mez centenas de luizes; depois recolhi-me a casa uma noite, mais desanimado que nunca, e tomado de tal aversão a mim mesmo, que me adejou na mente a idêa de suicidio.

Peço-lhe que note bem, minha senhora, que não era meu pae que me servia de guia no lamentavel caminho, que eu percorria cabisbaixo. E' verdade que meu pae, cedendo ás fatalidades de uma falsa posição, tinha sorrido aos meus primeiros desvarios, e tentado ganhar a minha confiança; mas eu tinha-lha recusado duramente. Assim como eu não compartia das suas alegrias, tambem o não fizera participante das minhas. Havia mais (e é este o facto que mais me custa a referir); eu tinha esquecido havia muito tempo, o que devia a meu pae. Elle não havia gosado os beneficios d'esta liberdade tão facilmente prodigalisada; eu tinha acceitado a liberdade para mim, mas não lhe dava a elle, em troca, a liberdade. Eu tinha ciumes d'elle, vigiava-o, pertendia dirigil-o. Tinham-se dado entre nós muitas scenas violentas, nas quaes, devo dizel-o, a semrasão estava sempre do meu lado. Todavia, Deus é testemunha de que eu o amava, mas carecia da experiencia necessaria para ser medico do seu mal. Eu era todo colera, e crendo-me no uso de um direito, ao menos pelo que lhe respeitava, queria de uma só vez forçal-o ao arrependimento. Á minha conducta, como v. ex.ª póde imaginar, longe de o corrigir, faziam-no ultrapassar os limites do commedimento. Elle tambem, pela sua parte, me amava com toda a tenacidade de uma affeição honesta, que sobrevive as ruinas produzidas pela desordem. Por mais que o irritava, não conseguia quebrar o vinculo, que o prendia a mim, e que outros procuravam enfraquecer occultamente; mas elle umas vezes fugia me, refugiando-se juncto de meus inimigos, outras vezes insultava-me para desculpar a seus proprios olhos a sua fraqueza. A sr.ª marqueza havia-se introduzido em nossa casa, onde Grandidier era assiduo a ponto de nunca d'ahi sair. Eu era a causa d'este escandalo. De mais, meu pae e eu já não viviamos junctos; eu comia fóra, e aproveitando-me da saída particular, que tornava o meu quarto como separado do resto do palacio, entrava e saía o ver, absolutamente como se habitasse em outro bairro de Pariz.

Cousa singular, o unico ser, com quem eu mantivera relações decentes, era Grandidier, o colchão. Eu aborrecia-o do fundo d'alma; mas elle era d'estes individuos, que têem o supremo talento de evitarem sempre a batalha, sem nunca se porem em fugida. Quasi lhe era reconhecido, quando estava senhor de mim, por se haver mettido de permeio entre mim e meu pae em circumstancias lamentaveis. Sua frieza benevola e imperturbavel não dava ensejo para rompimento, e lembrava-me que um dia, ao sair de uma discussão, de que elle fôra em parte testemunha, o que tinha minha mãe por objecto elle me havia apertado furtivamente a mão, dizendo-me baixinho:

—Senhor visconde, não dependeu de mim...

(*Continúa.*)

(1) Planta assim chamada. O Trad.

Quem havia de pensar, que aquelle supplente não estava ainda no caso de refractario, quando outros do mesmo anno, que só podiam ser chamados depois d'aquelle por lhe ter competido numero mais alto no sorteio, tinham já sido presos como refractarios, em tempos anteriores á minha entrada na administração?

O que se segue d'aqui é que quem entra para uma casa de novo, deve não se fiar muito nos prudentes para evitar d'estes enganos.

Não se afflija o «Campeão» com as provas, que me tem dado o sr. governador civil de falta da sua confiança. Isso é uma questão de dignidade pessoal, em que os srs. do «Campeão» não estão no caso de me dar lições.

O mais que n'aquelle jornal se diz em meu abono, é muito, e é pouco: é muito com relação á obrigação que tinham os srs. do «Campeão» de respeitar a minha vida privada; e é pouco em relação á importancia dos factos passados ha onze annos, para reprimir agora o meu credito de funccionario publico.

Disse, e repito, que, na epocha em que se deram esses factos, eu fiz emmudecer os meus accusadores. A questão das orfans, minhas primas, foi vista pela relação do Porto — pelo supremo tribunal de justiça — e pela relação de Lisboa, e *sempre decididos a meu favor*; sendo até gravemente censurado, e condemnado nas custas o juiz de direito de Tondella, que deu causa aos procedimentos arbitrarios havidos contra mim. Que mais querem para minha justificação?

Quereriam que fizesse aqui uma dissertação juridica para me defender?

O que se pertende, a meu ver, é fazer arruido por todos os modos, e por isso se misturam *alhos com bugalhos*, para prejudicar a minha reputação.

Quem é que vos fallou em José Henriques Ferreira, calumniadores? Para que gastaes tempo, e quebraes lanças para o defender de imputações, que vós mesmos lhe fazeis?

Comprehendo a missão da imprensa periodica; amo esta instituição; mas faço votos para que a instrucção e a educação publica regenerem os costumes sociaes, e façam crear o gosto que differença o trigo do joio; porque então, e só então, os truões da imprensa terão de sumir-se na penumbra da sua nullidade; e não veremos campear a devassidão, vivendo vida folgada á custa da credulidade publica.

Basta, srs. redactores; ponho aqui ponto, e talvez para sempre; porque o publico fica habilitado para conhecer o que são, e o que valem as accusações do «Campeão».

Sou com estima

De vv. etc.

J. *Alvaro Telles de F. Pacheco.*

Joaquim Rodrigues de Seabra, reitor collado nesta igreja de S. Pedro de Vallongo concelho d'Agueda, o diocese d'Aveiro etc.

Attesto, que Joaquim Rodrigues, solteiro filho de Antonio, digo, de José Antonio Rodrigues, natural do concelho d'Oliveira de Frades, e bispado de Vizeu, tem residido nesta minha freguezia na qualidade de criado de servir, em casa do Ill.mo sr. dr. Joaquim Alvaro Telles da villa de Aguieira e isto desde o anno de mil oito centos e cincoenta e quatro, até ao presente, como consta dos roes da desobriga, tendo sempre cumprido com o preceito da quaresma nesta freguezia desde o dito anno de 54 até o anno presente de 63: O seu emprego tem sido o de criado de acompanhar o Ill.mo sr. dr. Joaquim Alvaro, e agora é o seu cocheiro. E' quanto attestar com verdade posso, o que jurarei *in sacris* sendo necessario.

Residencia de Vallongo 13 de setembro de 1863.=O reitor Joaquim Rodrigues de Seabra.»

«Em cumprimento do despacho supra do dr. José Rodrigues Ferreira Negrão, presidente da camara municipal d'este concelho d'Oliveira de Frades etc.

Antonio Martins d'Almeida, escrivão da mesma camara, certifico que vendo o livro do registro dos mancebos apurados para o serviço do exercito no anno de mil oito centos cincoenta e seis, d'elle consta não fazer o filho do supplicante parte do respectivo contingente, na qualidade de recruta effectiva, mas sim como supplente, sendo certo que por occasião do recenseamento era o dito mancebo Joaquim auzente da terra de sua naturalidade. E para constar passo a presente que assigno, reportando-me ao dito livro, que fica em meu poder. Secretaria da camara municipal d'Oliveira de Frades 14 setembro de 1863. =Antonio Martins d'Almeida, secretario que o escrevi e assignei.=Antonio Martins d'Almeida.

(Segue-se o reconhecimento do tabellião.)»

«Illm.º e exm.º sr.=Em observancia da ordem, por escripto, que hontem v. ex.ª se serviu dar-me, cumpre-me declarar, que na correspondencia official, archivada no cartorio d'esta administração, e que acabo de examinar, não encontrei requisitoria alguma de qualquer auctoridade, para haver de ser capturado, como recruta refractario, algum creado de v. ex.ª, e nomeadamente o mancebo Joaquim, do concelho d'Oliveira de Frades, districto de Vizeu. Tendo, segundo disse o meu alludido exame abrangido todas as requisitorias, recebidas até hoje, para a captura de recrutas refractarios, affigura-se-me prejudicado o 2.º quesito expresso na citada ordem de v. ex.ª, e no qual se menciona o periodo da sua gerencia administrativa, a começar de 7 d'agosto de 1862. =Deus guarde a v. ex.ª. Agueda, 11 de setembro de 1863.=Illm.º e exm.º sr. Joaquim Alvaro Telles de Figueiredo Pacheco, Administração d'este concelho. = O escrivão da administração, *Manuel José de Sa e Mello.*»

PARTE OFFICIAL

Ministerio dos negocios do reino

Direcção geral de instrucção publica

3.ª Repartição

Continuado do numero antecedente

§ 3.º Poderão tambem os alumnos ordinarios frequentar a aula de desenho em tres annos, que não sejam os designados no artigo 3.º; mas até ao fim do curso deverão os alumnos mostrar que satisfizeram aos respectivos exames.

Art. 10.º Aos alumnos voluntarios é permittido seguir no estudo das disciplinas dos lyceus a ordem que lhes convier.

§ 1.º Nas disciplinas porém que comprehendem mais de um curso será observada a successão rigorosa d'elles.

§ 2.º Para serem admittidos ao exame das aulas que tiverem frequentado regularmente, deverão satisfazer ás condições impostas no artigo 37.º do presente regulamento.

Art. 11.º Os alumnos ordinarios pagarão de propina 960 réis no acto da abertura da matricula. (Decreto citado, artigo 67.º)

§ unico. Os voluntarios no acto da abertura de matricula não são obrigados a pagumento de propina.

Art. 12.º Os termos de abertura de matricula devem declarar o nome, idade e filiação, naturalidade dos alumnos e sua morada, classe a que ficam pertencendo, o anno e as disciplinas que pretendem cursar, assim como a morada de seus paes, tutores ou pessoas a quem esteja confiada a sua educação.

§ unico. Estes termos devem ser assignados pelo alumno matriculado e pelo secretario.

Art. 13.º Os alumnos que houverem estudado em qualquer lyceu algumas disciplinas, quer constituam o curso de um anno, quer não, e houverem d'ellas obtido approvação, poderão continuar os seus estudos n'outro lyceu, observadas as condições estabelecidas no artigo 53.º d'este regulamento.

§ 1.º O requerimento para continuar estudos em qualquer lyceu deve ser dirigido ao reitor d'elle, e instruido com as certidões dos exames feitos, e informação do chefe do lyceu em que o requerente estudou, na qual se dê conta de sua aptidão e comportamento.

§ 2.º Nunca os alumnos poderão transitar de um para outro lyceu senão na epocha da abertura de matriculas, e não lhes serão levados em conta senão os estudos de que houverem feito exame.

Art. 14.º As matriculas para a admissão á frequencia das aulas dos lyceus começam no dia 15 e terminam impreterivelmente no dia 30 de setembro.

CAPITULO III

Da frequencia e disciplina escolar

Art. 15.º No primeiro dia util do mez de outubro será a abertura solemne dos cursos dos lyceus.

§ unico. N'esse dia, reunido em sessão publica o corpo cathedratico do lyceu, presidido pelo reitor, recitará este uma oração acommodada a esta solemnidade. Em seguida se distribuirão os premios aos alumnos a quem tiverem sido conferidos no anno lectivo anterior.

Art. 16.º No dia immediato começarão as lições nas aulas dos lyceus.

§ 1.º Uma tabella affixada convenientemente determinará os dias e as horas de cada aula nos lyceus.

§ 2.º Os exercicios das aulas hão de começar e acabar impreterivelmente nas horas prescriptas.

Art. 17.º Logo depois da entrada do professor e dos alumnos em cada aula, o porteiro tomará immediatamente o ponto e dirá em voz alta os numeros dos que faltarem, para que o professor os vá lançando no seu livro de faltas, a fim de poderem ser conferidas no fim do mez com a relação apresentada pelo porteiro.

§ unico. O professor igualmente lançará no mesmo livro as convenientes notas das lições e mais exercicios escolares.

Art. 18.º Os alumnos, assim ordinarios como voluntarios, são obrigados a assistir a todas as lições e a executar todos os trabalhos escolares que pelos respectivos professores lhes forem distribuidos. Nenhum alumno se pode escusar de dar lição ou recusar-se a outro exercicio, nem ausentar-se da aula sem motivo justificado e sem auctorisação do respectivo professor.

§ 1.º Aos alumnos que se ausentarem da aula sem auctorisação, que se recusarem a dar lição, responder ás perguntas que lhes forem feitas nas repetições, fazer um thema ou cumprir outro qualquer trabalho escolar, mandará o professor marcar falta.

§ 2.º Quando um alumno, pela sua pouca applicação ou irregular comportamento, merecer castigo mais severo, poder-se-lhe-ha ser imposta alguma das penas disciplinares determinadas n'este regulamento.

Art. 19.º O alumno que faltar as aulas, dentro dos primeiros tres dias depois que voltar ao lyceu, apresentará aos respectivos professores documento que justifique as faltas que houver dado com designação dos dias em que faltou e do motivo do impedimento. Este documento, depois de visto e rubricado pelos respectivos professores, será entregue ao secretario para ser presente ao conselho do lyceu na primeira sessão em que se tratar de abonação de faltas.

§ 1.º Na sessão ordinaria do mez immediato poderão ainda admittir-se reclamações dos interessados para justificação de faltas julgadas na sessão do mez anterior.

§ 2.º Do julgamento definitivo das faltas, proferido n'esta segunda sessão, não haverá mais recurso algum.

Art. 20.º Sempre que um alumno faltar mais de cinco dias seguidos ás aulas ou commetter alguma das faltas designadas no artigo 18.º, o reitor mandará dar conhecimento d'isto ao pae ou pessoa a quem estiver confiada a educação do alumno.

Art. 21.º Logo que o conselho do lyceu tiver resolvido definitivamente que um alumno tem o numero de faltas que lhe faça perder o anno, o secretario lançará a competente nota no livro da matricula, o seu nome será publicado em edital affixado á porta da respectiva aula, não será mais chamado aos exercicios escolares, nem poderá tomar logar entre os alumnos.

§ unico. O reitor communicará logo esta occorrencia ao pae ou pessoa encarregada da educação do alumno.

Art. 22.º Dentro e nas proximidades dos lyceus, os alumnos serão sempre vigiados e obrigados a guardar o maior sócego, e a respeitarem-se uns aos outros.

§ unico. O porteiro, o continuo e os guardas ou outro qualquer empregado do estabelecimento, que encontrar um alumno em contravenção com o disposto n'este artigo, dará immediatamente parte d'isto na secretaria para que chegue ao conhecimento do reitor.

Art. 23.º A nenhum alumno será permittido saír para fóra das portas do lyceu sem causa justificada, emquanto não tiverem acabado os exercicios de todas as aulas, a que tem obrigação de assistir.

§ unico. O alumno que tiver de saír do lyceu durante o exercicio da aula deve-lo-ha participar ao porteiro, declarando tambem quem o auctorisou a saír. De tudo tomará nota o porteiro em caderno destinado para este fim.

CAPITULO IV

Das aulas

Art. 24.º As aulas dos lyceus são publicas. Haverá n'ellas logares destinados para os visitantes, inteiramente separados dos logares dos alumnos.

Art. 25.º Os logares dos alumnos nas aulas serão dispostos de modo que todos possam igualmente receber as lições dos professores, e serem por estes vigiados.

Art. 26.º Servirão exclusivamente de texto para as lições, com uniformidade em todos os lyceus, os compendios e mais livros escolares que o conselho geral de instrucção publica tiver adoptado para esse fim. (Decreto de 31 de janeiro de 1860, artigo 23.º)

Art. 27.º Os professores empregarão, pelo menos, metade do tempo que dura o exercicio das aulas em ouvir o maior numero possivel de alumnos sobre a lição passada anteriormente, e o resto do tempo em dar as explicações necessarias para a completa intelligencia das doutrinas, que forem objecto da mesma lição e da que os alumnos têem que estudar para o seguinte dia de aula.

Art. 28.º Haverá em todas as aulas exercicios ou themas escriptos, os quaes serão analysados e emendados pelo professor em voz alta e para toda a classe.

Art. 29.º Depois de cinco dias de aula haverá uma repetição oral ou por escripto das lições explicadas nos mesmos dias.

§ unico. Aos alumnos que não comparecerem nas aulas nos dias de repetição contar-se-hão duas faltas, se não provarem que faltaram por motivo justificado.

Art. 30.º Haverá em todas as aulas durante o anno lectivo tres exames de *frequencia*, oraes ou por escripto, segundo a natureza das disciplinas que d'elles fazem objecto. O primeiro terá logar no principio do mez de dezembro, o segundo no mez de fevereiro, e o terceiro no principio do mez de maio.

§ 1.º Os pontos para estes exames comprehenderão toda a doutrina estudada no respectivo periodo.

§ 2.º O jury de cada um d'estes exames será composto de tres professores designados pelo conselho do lyceu.

§ 3.º Estes exames terão logar em um ou mais dias, combinando se porém o serviço d'elles de modo que os alumnos soffram a menor interrupção nas suas aulas.

§ 4.º Examinadas as provas de cada turma, votar-se ha sobre o merecimento de cada alumno por bilhetes que designem a qualificação de *bom*, *sufficiente* ou *mau*, Do resultado se lavrará o competente registro em livro para este fim destinado.

§ 5.º Aos alumnos que não comparecerem aos exames de frequencia se marcarão seis faltas, se não provarem que faltaram por motivo justo.

§ 6.º Os que faltarem com causa justificada serão, depois de comparecerem, admittidos a esse exame na primeira quinta feira que não seja dia de aula, guardadas em tudo as solemnidades prescriptas para estes exames.

§ 7.º Do registro dos exames de frequencia não se extrahirão certidões, nem o seu resultado será publico.

CAPITULO V

Do encerramento das aulas e da habilitação para os exames

Art. 31.º O dia 15 de junho será o ultimo dia de aulas nos lyceus.

Art. 32.º No dia 16 os conselhos dos lyceus farão o apuramento final das faltas dos alumnos tanto ordinarios como voluntarios, e reunirão todas as notas sobre o seu comportamento e aproveitamento nas aulas, em vista das relações apresentadas n'este acto pelos respectivos professores, e dos livros dos exames de frequencia, para se conhecer quaes são os alumnos habilitados para o encerramento das matriculas.

No mesmo conselho ou n'outro especialmente convocado se regulará tudo o que diz respeito ao serviço dos exames.

Art. 33.º No dia 17 se expedirão as guias aos alumnos do lyceu tanto ordinarios como voluntarios, habilitados na conformidade do artigo antecedente, para o pagamento das propinas de encerramento de matriculas determinadas n'este regulamento.

Art. 34.º Nos dias 18 e 19 se procederá ao encerramento das matriculas, apresentando os alumnos documento de haverem satisfeito as respectivas propinas.

§ 1.º O termo de encerramento da matricula dos alumnos será lançado no livro competente e assignado pelo alumno e pelo secretario do lyceu.

§ 2.º Os alumnos ordinarios pagarão 960 rs. no acto do encerramento da matricula annual. (Decreto de 20 de setembro de 1844, artigo 67.º)

§ 3.º Os alumnos voluntarios, que encerrarem matricula na mesma epoca de exames em todas as disciplinas que constituem um um'anno do curso dos lyceus, pagarão n'esse acto 3$840 rs; se encerrarem matricula em diversas disciplinas, que não estejam comprehendidas no mesmo anno do curso geral, pagarão esta mesma quantia por cada anno de que as mesmas disciplinas fizerem parte, excepto se forem exames de linguas, porque n'este caso pagarão 1$920 réis. (Decreto citado, artigo 68.º)

Art. 35.º Depois de encerradas as matriculas, se formarão as relações dos alumnos tano ordinarios como voluntarios habilitados para os exames das diversas disciplinas.

Considerar-se hão habilitados para o exame final os alumnos, a respeito dos quaes se tenha verificado em conselho:

I Que não tem um numero de faltas justificadas superior á quinta parte do numero legal dos dias de aula prescripto no presente regulamento, ou um numero de faltas não justificadas superior á decima parte do mesmo numero;

II Que tem satisfeito a todos os exames de *frequencia* e obtido, pelo menos, a qualificação de *sufficiente* em dois d'estes exames.

§ unico. As relações dos alumnos habilitados em cada disciplina serão affixadas no dia 20, e n'ellas se assignarão os dias em que os mesmos alumnos têem de fazer os exames.

Art. 36.º Os alumnos ordinarios farão os seus exames annuaes pela ordem por que as mesmas disciplinas se acham distribuidas no quadro dos estudos do artigo 3.º do presente regulamento.

§ unico. Os alumnos que não estiverem habilitados para o exame de todas as disciplinas, poderão fazer exame d'aquellas para que tiverem habilitação.

Continua.

CORRESPONDENCIA JURIDICA

PRAXE CIVIL E CRIMINAL

(*Continuado do numero antecedente.*)

Da competencia do juizo para a abolição dos atravessadouros, e se prescreve e por quanto tempo a muleta imposta no art. 393.º da Ref. Jud.

1.ª QUESTÃO

Diz Alexandre de Azevedo e Motta, morador no logar de Quintella, que é senhor e possuidor de duas propriedades no sitio da Fonte da mesma povoação, confinando com uma das propriedades do supplicante, outra que é de José Manuel Gomes, e mulher Maria Emilia, para cuja propriedade tendo elles caminho de carro para sua servidão por estradas, que pegam com a mesma propriedade dos supplicados, estes sem outro fim mais, do que quererem incurtar caminho pretendem fazer atravessadouro pela propriedade do supplicante, resultando lhe delle gravissimo prejuizo não só pelo devassamento da propriedade, porque por elle quereriam passar todos, os que por ventura quizessem, mas tambem pela exposição, e sujeição aos gados, que poderiam entrar na propriedade, e destruir as sementeiras e fructos, não podendo calcular a gravidade dos prejuizos, mas como quem tem caminhos desembaraçados para sua servidão, lhes é vedado fazer atravessadouro, pretende pois, que o dito atravessadouro seja abolido por beneficio da lei de 9 de julho de 1773 § 12.º por isso que as propriedades excedem toda a alçada. — P. a v. s.ª sr. doutor juiz ordinario, se sirva mandar, que os supplicados sejam citados para na segunda audiencia posterior á citação virem louvar-se em louvados com o supplicante, para procederem á vistoria, e preparado o processo, os supplicantes requererão dia ao sr. juiz de direito para ella,

pena de se nomearem á revelia. — E. R. M.

Alexandre de Azevedo Motta

Despacho do juiz ordinario.

Na fórma requerida.

Feita a citação, que devia ser accusada na audiencia de 22 de junho, nella apresentaram os citados o seguinte:

Dizem José Manuel Gomes, e mulher Maria Emilia, de Quintella, julgado de Tarouca, que segundo se vê da contra fé junta, foram citados para no dia de hoje (primeira audiencia para que os supplicantes foram citados), se louvarem com Alexandre de Azevedo Motta perante v. ex.ª em louvados, que assistam á vistoria para abolir, o que elle chama atravessadouro, que diz fazerem os supplicantes nas duas propriedades do dito Alexandre de Azevedo Motta no sitio da Fonte. Oppõem, primeiro que tudo, os supplicantes a sua excepção de incompetencia nos termos do art. 317.º da Nov. Ref. Jud., a qual é fundada no Alv. de 14 de outubro de 1773 § 2.º, que fazia taes causas da competencia dos juizes de fóra, a que succederam os de direito, por que os srs. juizes ordinarios são incompetentes para estas causas, e assim se ha por opposta esta excepção declinatoria *fori*, a qual nos termos do antigo direito se requer seja decidida nesta audiencia, ou na seguinte.

Mais, offerecem os supplicantes como excepção de incompetencia a incompetencia do processo, porque na propriedade de Alexandre de Azevedo Motta, os supplicantes não fazem atravessadouro, seguem á beira de sua propriedade o caminho, que por si, e seus antepassados estão na immemorial posse de lograr sem contradição; e se hoje reputa sua propriedade, devassada, é por que está expiando as consequencias de sua malícia, porque o caminho, que os supplicantes sempre tiveram, achava-se entre uma parede divisoria das propriedades do dito Alexandre, e outra de Constancia Bernarda d'Arguedeira, e padre Luiz Machado. Se por tanto o caminho está confuso com a sua propriedade, esta confusão é filha da sua malicia, de que não é licito, que elle tire partido. Assim a questão vem a reduzir-se a uma questão de servidão negatoria, (*a*) que, oppondo-se contra os supplicantes, que de tempos immemoriaes logram tal servidão, devêra principiar por conciliação, e seguir os termos de uma acção ordinaria. Por tanto os supplicantes offerecem quanto vae dito, como excepção de incompetencia.

José Gomes.

(Continúa.)

(*a*) Esta 2.ª denominada excepção não tinha fundamento, pois que se a causa não fosse de simples atravessadouro, como a propoz o auctor, já se vê que não era procedente, o que só se poderia vêr a final, tomando-se conhecimento da causa.

(Not. da Red.)

(*Gazeta dos Tribunaes.*)

EXPOSIÇÃO AGRICOLA DE BRAGA.

ABERTURA A 16 DE OUTUBRO DE 1863,

ANNIVERSARIO NATALICIO DE S. M. ARAINHA.

No dia acima mencionado, e escolhido para solemnisar tão fausto anniversario, terá logar a abertura d'esta grande festa nacional, em que a capital da formosa provincia do Minho recebe em seu seio e expõe os productos, agricolas, não só do Districto de Braga, mas tambem os de outros districtos que se fizerem representar n'este util e festivo certame da industria agricola.

A antiga cidade de Braga, rejuvenescendo em seus brios industriaes, e auxiliada pelos novos elementos, que o progresso e a civilisação proporcionam, renova hoje cheia de jubilo e esperança os vantajosos ensaios destes concursos verificados em seu recinto no fim do seculo passado, e devidos á illustrada iniciativa do venerando arcebispo primaz D. Frei Caetano Brandão.

Posto que a exposição seja principalmente destinada á industria agricola e seus correlativos, nem por isso deixarão de ser recebidos e festejados os productos procedentes de outras quaesquer industrias. O complexo d'estes productos formará uma classe especial, distincta das outras em que se subdivide a exposição agricola, e será para desejar que esta classe seja composta de variados e numerosos artigos, não só para abrilhantar a exposição, mas principalmente para se julgar do adiantamento artistico e industrial de tudo quanto concorre para a riqueza nacional.

Em conformidade com as instrucções já publicadas distribuir-se-hão medalhas de ouro, de prata e de cobre, e menções honrosas, aos expositores que o respectivo jury julgar dignos de distincção.

Durante a exposição agricola terá tambem logar a exposição de gados, determinada pelo Decreto de 16 de dezembro de 1852, e a que se refere o edital do governo civil de 11 d'agosto do corrente anno; devendo verificar-se no dia 20 de outubro a distribuição dos premios pecuniarios em harmonia com o disposto no referido edital.

Os objectos que se remetterem á exposição deverão ser acompanhados das competentes guias impressas, com todos os dizeres preenchidos, advertindo-se que estas guias já foram distribuidas ás differentes secções em que se divide a commissão central, ás commissões filiaes existentes em todos os concelhos do districto de Braga, e ás delegações da mesma nos districtos de Lisboa, Porto, Bragança, Villa Real, e Vianna do Castello. Para obter taes guias deverão os concorrentes dirigir-se a qualquer das citadas commissões, ou directamente ao governo civil de Braga.

Até ao dia 30 de setembro deverão as differentes commissões ou os proprios concorrentes, participar ao governo civil de Braga quaes os objectos que tencionam expôr, indicando ao mesmo tempo o espaço de que precisam para os artigos de maior vulto.

Satisfeitas estas condições ficam prevenidos os expositores que desde já se começam a receber no governo civil de Braga os objectos que pretenderem expor, continuando a recepção unicamente até ao dia 10 de outubro.

Vae pois abrir-se no dia 16 de outubro este grande mercado nacional, onde as differentes industrias hão de ostentar suas gallas.

O largo recinto e aprasivel sitio aonde tem logar a exposição (o Campo de Sant'Anna,) a reunião de numerosos, variados e notaveis productos, a vistosa decoração do arraial do trabalho, as harmonias festivas durante a exposição; tudo contribuirá para tornar grande e memoravel este ensaio industrial.

Por patriotismo, por estudo, por recreio e até por curiosidade é de esperar que seja grande a afluencia de expositores e concorrentes, auxiliando assim a commissão directora da exposição, a ornar com mais uma palma gloriosa a distincta capital da provincia do Minho.

Empregar-se-ha todo o desvelo para que os objectos recebidos sejam pontualmente restituidos.

Salla das sessões da commissão central da exposição em Braga, 8 de setembro de 1863.

Januario Correa de Almeida, presidente
José Joaquim Vieira, vice-presidente
João Ribeiro de Sousa Araujo, vogal.
D. Luiz de Azevedo de Sá Coutinho, idem
José Maria Corrêa da Silva, idem
José Joaquim da Silva Pereira Caldas, secretario.

CORRESPONDENCIAS

Sr. redactor.

Recardães 16 de setembro de 1863.

Venho incommodal-o dando este passo, que me inspira o amor da minha aldêa, amor que produz o sentimento do reconhecimento, e da gratidão, para com os meus virtuosos patricios.

O caso é este: — 29 annos ha, que estive ausente, por isso se me vestiu o coração de luto, regressando aqui, onde vim achar despeitos por este povo, que durante tão longo espaço de tempo, tem visto com pranto, dor e lamento, as contumelias impias e descaradas dos poderes municipaes n'esta terra!!

E' assim, desgraçadamente.

As ruas em desalinho, os caminhos intransitaveis ou unicamente accessiveis com o auxilio da corda, a instrucção entregue só aos recursos do seu digno professor, o sr. Noronha, sem que uma pedra de riscar, tres ou quatro duzias de pennas, e uma folha de papel ao menos tenham sido enviadas a esta escola — por quem o devia fazer!!

Hoje ouso por intermedio de v. s.ª, invocar o auxilio das almas grandes, e a valiosa protecção da imprensa portugueza, para com a bizarra, benemerita e sempre distincta, Sociedade Madrépora, composta de irmãos nossos, residentes no imperio do Brazil.

Cumpro um dever, defendendo o meu concelho, ou antes a comarca d'Agueda, mas sobre tudo o que eu não posso, nem quero, nem devo, é recusar o meu fraco apoio a esta terra de Recardães, ha nove centos annos freguezia, villa outr'ora notavel, e agora privada de melhoramentos para que paga, e de condescencias rasoaveis, só para se terem os seus habitantes como instrumentos cegos, de caprichos desairosos.

Peço sr. redactor a publicação d'esta carta no seu independente jornal — o «Districto d'Aveiro», assim como egual favor desejo conseguir de todos os cavalheiros, que se acham alistados n'esta santa cruzada.

De V. etc.

Manuel Domingues Ribeiro.

EXTERIOR

Extraimos o seguinte dos jornaes estrangeiros:

Despachos telegraphicos:

Breslau, 13—O chefe da policia de Varsovia mandou para cada casa um porteiro, que vigiará os habitantes.

Prepara se um corpo de observação russo para a fronteira galliziana.

Londres, 12—O «Times» acha a formação do reino da Polonia impossivel. Diz que seria um elemento de confuzão peor que a insurreição, tendo a Inglaterra declarado aos polacos, que não faria a guerra á Austria, e que a França deveria imital-a.

Roma, 11—O cardeal Antonelli retirou o *exequatur* ao consul italiano em Roma, por se haver tomado igual medida com o consul de sua santidade em Napoles.

Paris, 13—Um decreto inserto no «Moniteur,» dá o titulo de duque ao conde de Persigny.

Nova-York, 3—Correm boatos da ida ao Mexico de mr. Hunter, como representante da confederação do sul, para estabelecer relações regulares, que começariam por um duplo reconhecimento.

Londres, 13—O «Morning Herald» diz que lord John Russell mandára suspender a construcção em Liverpool de dois navios encouraçados, porque nenhum subdito francez podia ter ordenado a construcção de navios de guerra.

Turim, 13—A saude do rei é boa. Os prisioneiros do *Aunis* foram entregues á gendarmeria italiana, na fronteira do Monte Cenis.

Vera-cruz, 6—Os jornaes do Mexico insistem sobre o reconhecimento do sul.

Turim, 13—Como represalias, diz-se que o governo retirará o *exequatur* aos consules pontificios de todas as cidades da Italia.

Southampton, 14—Porto-Rico, 28—Os negros de S. Domingos, revoltaram-se contra os hespanhoes. Dois mil soldados devem sahir de Porto-Rico no dia 29 para os reprimir.

Persigny foi nomeado duque.

Paris, 14—O capitão general de Cuba mandou um batalhão contra os insurgentes de S. Domingos.

Budberg entregou a Drouyn de Lhuis a resposta da Russia. A «Nação» diz que é pouco conciliadora.

Paris, 15—O «Daily-News diz que a Inglaterra reconhecia o imperio do Mexico, mas que sentiria a sua alliança com o sul.

Nova York, 5 —Paris, 15—Os federaes atacaram Moulkie. Os confederados montaram as suas peças sobre as ruinas de Sumpter.

Marselha, 12—As cartas de Napoles de 9 dizem que o anniversario da entrada de Garibaldi foi celebrado a 7 com immenso concurso de cidadãos. A musica tocou o hymno de Garibaldi. A cidade foi illuminada. Confirma se a prisão do consul pontificio.

Dois officiaes borbonicos foram presos por suspeitos. Os chefes de brigantes que haviam tratado com o major Paoli são Crocco, Ninco Nanzo. Caruzo, Tortora, e Cina. Partiram para a montanha com 250 homens.

Berlim, 12—A «Gazeta da Cruz» certifica que a resposta da Prussia á carta collectiva dos principes allemães, não terá caracter collectivo, mas que será dirigida a cada um dos signatarios em particular. Conterá a recusa de entrar nos projectos austriacos, e não é provavel que contenha contra-projectos.

Vienna, 12—O «Botschofter, n'um artigo de fundo diz que a visita do gran-duque Constantino tem por unico fim comprometter a Austria, e causar ciumes ás potencias. E' mister portanto que tal receio se dissipe. A administração em Varsovia esperava a partida do grande-duque para redobrar em crueldade. E' sob esta impressão que o irmão do Czar chega a esta cidade, como representante de uma politica de que são annuncios os Berg e Mourawieff.

A resposta de S. Petersburgo ás notas das potencias é negativa. A solidariedade dos alliados fica intacta. A Russia será convencida da inutilidade das suas intrigas pelo ulterior procedimento das potencias unidas.

Cracovia, 12.—O Czaz annuncia que um novo comboyo de 200 presos sahiu de Varsovia para a Siberia.

Os russos impozeram uma forte contribuição ás potencias do reino.

Londres, 12.—O «Times» lamenta que o czar não tenha concedido uma constituição, e que as atrocidades continuem na Polonia. Diz que a Russia conta que o inverno force os insurgentes a submetterem-se, porém o inverno ainda vem longe, e Napoleão III podia antes dar auxilio aos insurgentes. A formação de um reino da Polonia é impossivel. Este reino tornar-se-hia um elemento de confusão peior que a permanencia da insurreição.

A Inglaterra declarou formalmente aos polacos que não faria a guerra. A Austria e a França deverão imital-a. Era melhor para a Europa declarar já isto aos polacos.

Vienna, 12.—Lê se n'uma correspondencia de Francfort que a Austria declarou de modo terminante á França, Russia e Inglaterra ser mister acabar com a questão dinamarqueza-allemã, e que era inevitavel uma execução federal no Holstein, se a Dinamarca continuasse na resistencia.

Berlin, 12.—O congresso da estatistica acabou os seus trabalhos. Os srs. Szemenoff, Avila e Ferr agradeceram ao rei em nome dos delegados.

Deixou-se á meza a escolha da cidade onde o seguinte congresso se devia reunir.

Propoz-se Berne, Turin, ou S. Petersburgo. O conde Eulenburgo foi quem encerrou o congresso com uma curta allocução.

NOTICIARIO

Noticias da capital.— Diz-se que será parteira de S. M. a rainha, uma senhora chamada Narciza, moradora junto ao Passeio Publico, e que se suppõe ter sido a que assistia a S. M. a senhora D. Maria II.

—Se fôr principe o herdeiro da corôa, uma salva de 101 tiros se fará ouvir no castello de S. Jorge; se fôr princeza será a salva de 21.

—Diz-se que S. M. El-Rei D. Fernando expedira um telegramma a seu augusto filho D. Luiz, participando-lhe que não pode estar em Lisboa antes do dia 24 ou 25.

—A colonia italiana tenciona convidar a officialidade e guarnição da esquadra que se espera no Tejo, para assistirem a uma solemne festividade que se propõe fazer na igreja do Loreto. (*Ecco Artistico.*)

Exposição peninsular.— Falla-se em se apresentar á Associação de Industria Fabril uma proposta, a fim de que o conselho administrativo da mesma associação promova uma grande exposição de productos da industria fabril e agricola de Hespanha e Portugal; aponta-se como local apropriado o edificio da Cordoaria em Lisboa. (*Idem.*)

Lobis-homem. — Andam aterrados os moradores de uma «ilha» situada na travessa da Senhora das Dôres, do Camarão.

Não é para menos o estupendo caso que se está passando n'aquella localidade. Todas as noites a differentes horas ouvem-se alli uns estrauhos e agoirentos rugidos conspicuamente attribuidos a um lobis-homem que frequenta aquellas paragens.

Algumas pessoas destemidas, tresnoitadas pela bruxaria, tem aventurado uma olhadella, e enxergaram já com grande medo o vulto do mysterioso ente que por alli anda correndo fado.

Debaixo de differentes formas se tem apresentado o novo Protheu. Aquella porém que parece merecer-lhe mais particular dedicação é a forma de cão.

—Cão quer dizer calote, diz um velho sapateiro que alli mora, e que é lido no Bandarra; isto provavelmente é algum freguez meu, que anda descontando o preço de algumas viras que me ficou a dever.

—Aquillo não é senão toque depaixão que cahiu na arca do infeliz á hora da morte, diz uma beata do sitio.

Um estudante de clerigo morador no theatro d'esta scena expendeu a sua convicção nos termos seguintes:

— Eu estou que o lobis homem não é senão alma de periodiqueiro que gritou toda a sua vida contra a falta de policia que se observa nas ilhas, e que, em cumprimento do seu fadario vem agora para cima d'esses telhados ladrar á lua, por não poder ladrar á auctoridade respectiva.

—Deixe-se d'isso, observou um typogragho que mora defronte do minorista; os periodiqueiros vão-se d'este mundo mais fartos de ladrar á lua do que o sr. de estudar latim. O sr. não vê todas essas noticias que por ahi se lêem a respeito da poeira da Foz, da orchestra dos Florentinos, do desbocamento dos jornaes satyricos, da rebelião do nosso bispo, da inercia do ministro, do decreto que elogia o barão de Moreira, e de tantas outras coisas, que no fim de contas ficam sempre como estavam?... Tudo isso é ladrar á lua. Nada! os periodiqueiros preferem descontar os peccados no inferno a baixarem segunda vez ao aprisco da humanidade mouca.

—Seja como for, disse um cabo de policia, nós havemos d'armar aqui uma espera á alma do outro mundo.

Delineou-se de feito a espera, estavam todos a postos, mas o cãozarrão, que tem olhos de lume e orelhas de jumento, não appareceu n'essa noite.

Repetiu-se infructiferamente a embuscada e —notavel coincidencia: o lobis-homem nunca apparece quando esperam por elle.

O sr. regedor de Bomfim já rondou o sitio mas não deu com o «espirito», que se apresenta agora na figura de um gigante.

Os moradores da ilha referida queixaram-se já ás auctoridades competentes. Esperemos que alguma alma caritativa quebre o encanto e despene o padecente. (*Jornal do Porto.*)

Inspiração feliz.—Hontem o sr. Thomaz Alves Guimarães, commerciante da rua das Hortas, mandou um dos seus rapazes receber ao Banco União uma letra do Brasil na importancia de 630$000 réis.

O rapaz recebendo o dinheiro em notas, que guardou n'uma das algibeiras, voltou para a casa, mas quando ia a entrar na rua das Hortas, deu pela falta das notas que no caminho lhe tinham cahido.

Desandou a procurar as notas perdidas, e chorava que era mesmo uma dôr de coração.

O sr. Molarinho, que foi um dos que se acercaram do rapaz para lhe perguntar porque chorava tão afflicto, veio com elle a esta redacção para que se annunciasse como annunciou, a perda, e d'aqui o levava á regedoria de Santo Ildefonso, esperançado em que a policia poderia descobrir a pessoa que tivesse achado as notas perdidas.

Como o choro desatado e afflicto do rapaz attrahia em volta d'elle muita gente, o sr. Molarinho resolveu conduzil-o pelas ruas do menor transito, e n'este proposito deixou a rua das Flores, e tomou pela da Ponte Nova.

Foi uma feliz inspiração!

Quando o rapaz, sempre chorando, e o magote de gente que o acompanhava, chegou a S. Sebastião, uma mulher por nome Theresa de Jesus ouvindo passar de bocca em bocca a palavra «coitadinho!» pronunciada em tom compassivo, perguntou o que era e porque chorava o pobre rapaz. Apenas lhe responderam, que chorava por ter perdido uma porção de notas, a mulher voltou-se para o sr. Molarinho, que conduzia o rapaz, e disse-lhe: — «Venha comigo que eu sei quem as achou.»

Foi um raio de sol no meio d'aquelle nevoeiro de tristezas! Não foi andar, foi correr atraz da mulher, que se dirigiu ao segundo andar da casa n.º 79, da viella dos Gatos, habitada por Benedicta Maria Ferreira, que tendo achado as notas na rua de D. Maria II, não fez mysterio do achado, nem poz a menor duvida á restituição, que fiel e muito de boamente fez logo, sendo por isso gratificada pelo ser Thomaz Alves Guimarães com 22$500 réis.

A' compaixão do sr. Molarinho, e á feliz ins-

piração que teve de levar por S. Sebastião o rapaz, deveu este a fortuna de que já desesperava

(*Commercio do Porto.*)

Patriotismo.—Já dissémos que o distincto auctor e actor Cesar Lacerda, chegando no Rio de Janeiro, cuidou primeiro de manifestar a generosidade dos seus sentimentos patrioticos, que de si proprio.

E' que o patriotismo dos portuguezes alli residentes ateia-se de uns para outros, estimulado pela força de um sentimento commum: a saudade e o amor da patria.

Cesar de Lacerda lembrou-se, que na terra em que colhera uma boa parte dos seus louros de author e actor dramatico, vivia uma classe numerosa a braços com a miseria pela falta de trabalho. A esta lembrança seguiu-se o pensamento generoso de aproveitar em beneficio dos tecelões do Porto o seu merito e o patriotismo d'aquelles que se não cansam de o provar com acções que o engrandecem e nobilitam, consubstanciando no amor da patria a virtude sublime da beneficencia.

O resultado correspondeu á grandeza e generosidade do pensamento.

Foi a sua estreia no theatro do Rio de Janeiro que Cesar de Lacerda destinou a beneficio dos operarios fabricantes do Porto, que por motivo da crise algodoeira estão sem trabalho.

O producto d'este beneficio foi de cerca de 2 contos de réis fortes, que o sr. Nazareth conduzirá a Lisboa para entregar a El-Rei o Senhor D. Luiz I, a quem é enviado, para ter a devida applicação.

Os applausos com que o porto festejou o talento e merito de Cesar de Lacerda, são por este modo ampla e generosamente retribuidos.

(*Idem.*)

Conselho de familia. — Diz a «Independencia Belga», que o parto da rainha de Portugal vae ser occasião em Lisboa, de uma especie de conselho de familia, a que assistirão os senhores D. Luiz e D. Fernando, o segundo irmão da rainha, o duque Amadeo d'Aoste, sua irmã e seu cunhado, a princeza Clotilde e o principe Napoleão, e finalmente o principe de Carignan, seu primo; e que nesta reunião se tratará, entre outros objectos, de um projecto de casamento para o principe Humberto, herdeiro do throno de Italia.

Costa Nova.—Acham-se a banhos na praia de Costa Nova muitas familias d'esta cidade.

Não ha ali distracção de qualidade alguma. Passa-se lá uma vida mais insipida do que na cidade. As familias não convivem. Vêem-se algumas senhoras pela manhã no banho, depois desapparecem, seguindo-se nos dias seguintes o mesmo, *para variar*.

Nem uma só reunião ali houve este anno, entretanto que nos antecedentes chegavam a infastiar pela abundancia.

Não é d'este modo que nós comprehendemos o viver nas praias. Quem para ali vai, é para gozar de mais liberdade e procurar o possivel numero de divertimentos.

D'outro modo é melhor ficar em casa, para não restarem saudades dos bons annos que se ali passaram.

Romaria.—Foi no domingo a festividade e romaria de Nossa Senhora das Arêas na costa de S. Jacintho. Á primeira não assistimos, e a segunda foi pouco concorrida, como já o previamos. A aproximação das duas romarias da barra e Costa Nova, tiram a S. Jacintho toda a animação e influencia. A situação da capella é tambem má. Collocada nas proximidades da ria, não ha ali perto casas nem palheiros onde os romeiros possam descançar e abrigar-se do tempo.

Aquelles que não querem sujeitar-se a andar todo o dia expostos aos raios do sol, improvisam uma barraca no seu barquinho, e ahi se recolhem e jantam. E' curioso ver então uma extensa fila de barcos, e parte d'elles com barracas armadas, similhando um acampamento militar.

Desordem.—Quasi ao terminar a romaria da Senhora das Arêas, travaram desordem no domingo de tarde em S. Jacintho alguns homens d'esta cidade com outros da marinha. Depois de algumas bordoadas, appareceu o sr. administrador do concelho a tempo de accommodar os desordeiros, que não tiveram outro remedio senão acalmar os seus ardores alcoolicos.

Antes assim.

Attentado.— A' 1 ½ hora da madrugada de hontem tentaram contra a vida do ex.mo sr. Antonio Theodoro Ferreira Taborda, governador civil d'esta districto, disparando dois tiros de bala sobre o palheiro que s. ex.ª habita na praia da Costa Nova do Prado, onde está a banhos.

As balas atravessaram o palheiro na direcção da meza que s. ex.ª tem collocada na sala onde costuma escrever. Uma das balas, que era d'onça, atravessando dois barrotes cahiu já sem força proximo da meza, e a outra atravessando o primeiro, segundo e terceiro tapamento passou além do palheiro.

Não duvidamos que seria fatal este attentado, se felizmente s. ex.ª não estivesse já recolhido no seu quarto.

S. ex.ª está resignado.

As auctoridades judiciaes e administrativas estão procedendo ás necessarias investigações para descobrirem o criminoso.

Por não podermos desviar da primeira pagina as materias que estão destinadas para este numero, reservamo-nos para no immediato fazer as considerações que nos suggerem similhante attentado.

Correspondencia. — Recebemos uma carta do sr. padre José Candido Gomes, que por chegar tarde não pôde ser inserida neste numero. Será publicada no immediato.

Chegada. — Chegaram a esta cidade, de passagem para a do Porto, os srs. Manuel Domingues Ribeiro, e José Ribeiro, de Recardães, este proprietario, e aquelle capitalista, demorando se apenas aqui dia e meio.

CORREIO

O nascimento do futuro herdeiro da corôa espera-se breve e com feliz resultado; pelo menos é esse o prognostico dos facultativos da real camara. Preparam-se as coisas para solemnisar este acontecimento de verdadeiro interesse nacional.

Falla-se em que vae ser por esta occasião amnistiado o sr. Alves Passos. Seria um acto que mostrava ás outras nações a nossa tolerancia em crimes politicos, e que entre nós era bem recebido.

Dizem que fôra assignado um decreto concedendo a alguns capitalistas francezes a permissão de fundarem em Lisboa um estabelecimento com o nome de = Banco Financeiro =, tendo por fim as operações do credito movel. Consta que os concessionarios são capitalistas de credito na praça de Paris.

Em Lisboa começam a disporem-se para entrar na lucta eleitoral, que ha de ter logar no proximo novembro. A «Gazeta de Portugal» de hoje, publica uma lista de nomes que alguns eleitores lembram como competentes para formar a camara municipal da capital no biennio de 64 e 65.

Corre que o governo nomeará os srs. Fradesso e Ribeiro de Sá, inspectores da exposição de Braga. Se assim fôr a escolha é acertada por que elles tem-se dado muito a estudos industriaes.

O «Diario de Lisboa de 15 deste mez publica a portaria, que em seguida transcrevemos, em que estabelece uma providencia muito util e que se deve estender aos presos civis. Não tem elles menos direitos, nem os inconvenientes de pôr em espectaculo os nossos similhantes, e menos nestes que nos marinheiros.

«Artigo 1. Os officiaes marinheiros, officiaes inferiores do corpo de marinheiros da armada, presos por crime commum ou militar, quando tiverem de ser conduzidos perante as justiças ordinarias para o processo preparatorio, ou perante a justiça militar para responder a conselho, sel-o-hão sempre em carruagem cellular.

§ unico. A carruagem cellular será immediatamente mandada construir pelo modelo adoptado nos outros paizes de modo que, sem prejuizo das necessarias condições hygienicas, os presos não possam, durante o transito, ser vistos nem conhecidos do publico, nem ter entre si communicação.

Art. 2. Os presos serão sempre acompanhados por um official inferior do corpo de marinheiros, o qual será responsavel por elles.»

—*Ministerio do reino.*—Decreto datado de 20 do corrente, exonerando o conselheiro Antonio Alves Martins do logar de enfermeiro-mór do hospital de S. José.

Por decreto de igual data, foi nomeado enfermeiro-mór do hospital de S. José o conselheiro Antonio José Torres Pereira.

Despachos effectuados por decreto do mez de agosto ultimo:

João Couceiro Mendonça Arraes, confirmado no logar que já exercia, de sub chefe delegado de policia no porto de Lisboa.

José Augusto Soares de Portugal Barros e Vasconcellos, confirmado no logar, que já exercia, de escrivão do dito porto.

José Carlos de Freitas Pinto, confirmado no logar, que já exercia, de 1.º amanuense do referido porto.

Joaquim José Pereira Rodrigues, confirmado no logar que já exercia, de 2.º amanuense do mesmo porto.

Pedro Maria Posser, idem, idem.

Bacharel Manoel Vaz Nobre Figueira, nomeado para o logar de administrador do concelho de Castro Verde.

Frederico Alexandre Lobo, transferido de administrador do concelho de Barrancos para o mesmo emprego no concelho de Ferreira do Zezere.

Associação dos tabelliães de Lisboa, licença para a sua instituição, e approvação dos seus estudos.

Antonio Lopes Barbosa de Albuquerque, secretario geral, transferido do districto de Villa Real para o districto de Vizeu.

José de Beires, secretario geral, transferido do districto de Vizeu para o districto de Villa Real.

Jeronymo Barbosa de Abreu e Lima, governador civil, transferido do districto de Bragança para o districto de Villa Real.

João Luiz de Mendonça Mello, nomeado para o logar de administrador do concelho de Tavira.

Bacharel Antonio Matheus Coelho de Barbosa Gouveia, nomeado para o logar de administrador substituto do concelho de Penafiel.

Thomás Bernardino Mello, nomeado para o logar substituto do concelho de Beja.

João Antonio Martins Moron, administrador substituto do concelho de Vianna do Alemtejo, nomeado para o logar de administrador effectivo do mesmo concelho.

Misericordia de Setubal, licença para vender os predios urbanos e dominios directos que possue, convertendo o producto em inscripções.

Irmandade do escapulario azul da Immaculada Conceição da Virgem Maria, da freguezia de Sandim, concelho de Gaia, approvação da reforma que fez no capitulo XV dos seus estatutos.

Bacharel Manuel Rodrigues França, nomeado para o logar de administrador da real casa de Nossa Senhora da Nazareth.

MOVIMENTO DA BARRA D'AVEIRO

Embarcações entradas em 20 de setembro de 1863

PORTO. Hiate port. «Silencio», m. J. Nunes, 8 pes. de trip., vazio.
IDEM. Hiate port. «Senhora do Carmo», m. M. do N. Moura, 8 pes. de trip., vazio.
IDEM. Hiate port. «Cruz 1.º», m. A. d'A. Laborinho, 8 pes. de trip. vazio.
VIANNA. Hiate port. «União», M. dos S. Chuva, 8 pes. de trip., vazio.
PORTO. Hiate port. «E' Segredo», m. A. A. Ramizote, 8 pes. de trip., vazio.
IDEM. Hiate port. «Conceição Feliz», m. F. d'Oliveira, 7 pes. de trip., vazio.
IDEM. Rasca port. «Conceição d'Aveiro» m. F. de Mattos, 10. pes de trip., vazio..
IDEM. Rasca port. «Annunciação», m. F Ventura, 8 pes. de trip., vazia.
IDEM. Hiate port. «Cruz 2.º», m. M. R. Sacramento, 7 pes. de trip., vazio.

O vento é N. e o marum pouco agitado.

ANNUNCIOS

No dia 24 do corrente, pelas 9 horas da manhã, em Arnellas, e á porta da casa em que habita Jeronimo Fernandes da Silva, por este, com auctorisação de Joaquim Antonio Teixeira Barbosa, de Coimbra, e em praça publica, serão recebidos lanços sobre o arrendamento por trez annos da bem conhecida quinta de Tabueira, e será preferido aquelle dos licitantes que, competentemente habilitado, maior lanço offerecer.

VENDA DE MARIMHAS

Na quarta-feira 23 do corrente, pelas 9 horas da manhã, se hão de arrematar em hasta publica a quem maior lanço offerecer, junto á casa do illm.º sr. Bento de Magalhães n'esta cidade, as 6 marinhas seguintes:

A Caixinha do Norte	com	30	meios dobrados
« Dita do Sul....	«	40	ditos idem
« Vigaria.....	«	30	ditos idem
« Pitella.....	«	30	ditos idem
« Alforges.....	«	32	ditos idem
« Vinte e Sete da Escada.....	«	27	ditos idem

O arrematante do correio entre Vizeu e Mealhada faz publico, que no dia 13 do corrente ás 6 e meia horas da manhã faz sahir de Vizeu para a Mealhada, e da Mealhada para Vizeu, uma diligencia, e continuará a sahir dos mesmos pontos nos dias 15, 17, 19, 21, 23, 27 e 29.

Faltou da fortaleza da barra d'esta cidade uma cadella perdigueira preta, de edade de 4 mezes, calçada de pés e mãos de branco, com algumas sedas brancas na ponta do rabo, com uma coleira de coiro, e com o passador, e a ponta da corrêa roída. — A pessoa que a achar e a queira restituir receberá alviçaras.

Forte da barra d'Aveiro, 14 de setembro de 1863.

JOÃO DA SILVA MELLO GUIMARÃES, previne os srs. estudantes do lyceu e aulas particulares que acaba de receber um sortimento de compendios que devem usar-se no proximo anno lectivo, os quaes vende pelo preço das livrarias do Porto e Coimbra.

A' livraria de João da Silva Mello Guimarães, á esquina da rua de Jesus, acaba de chegar um sortimento de livros tanto nacionaes como estrangeiros.

Apresenta grande variedade de romances portuguezes e francezes, dos auctores mais conhecidos..

Tem patentes os catalogos das principaes livrarias do Porto.

E encarrega-se de mandar vir qualquer obra ou livro que se lhe encommende.

ECCO ARTISTICO

FOLHA INDUSTRIAL

DEDICADA ÁS CLASSES OPERARIAS

Não se tracta de crear um novo periodico; não se faz aqui pomposo programma.

O titulo que acima se lê indica uma quadra gloriosa para a classe artistica, recorda os beneficios que o homem do trabalho tem colhido directa e indirectamente; e marca a epocha do progresso em que vamos caminhando.

O periodico já está creado; o pragamma é o mesmo periodico.

Se apparecem segundos prospectos, é porque conhecemos, pelo caminho que tomamos, e pelo ponto em que está o progresso artistico, que mais além, mais dous passos ainda, está a felicidade do operario, e que para a sua regeneração, é preciso o auxilio da imprensa reforçado com a protecção dos nossos artistas mais independentes e mais votados ao progressivo desenvolvimento das nossas industrias.

Mas assim como é precisa a regeneração do operario, tambem é precisa a das differentes industrias do nosso paiz, porque, com quanto já se tenha caminhado muito na estrada do progresso, temos muito mais que caminhar ainda, e para isso se obter, só por meio de continuos estudos, variadas discussões, e reformas estacionarias nas pautas, pelos menos no espaço de dez annos, é que poderemos chegar á meta desejada.

Demais, é preciso que á classe artistica se faça a devida justiça, se lhe dê a importancia que ella merece, porque é d'ella que se compõe uma grande parte da nação.—Não pouparemos esforços para obter a consideração devida, bradando tanto, tanto, até que sejamos attendidos no que justo fôr.

Precisamos de maior numero d'escholas industriaes, e de grande augmento na que existe n'esta cidade; e precisamos de maior egualdade na protecção da pauta, e de muitos interesses discutidos, porque de todos elles precisa ter conhecimento a industria.

Tambem é forçoso que nos elevemos á altura da nossa dignidade, para occuparmos o logar importante que nos compete.

A França é o primeiro paiz da Europa, e é a fonte da civilisação; mas por isso, só na sua capital, conta 103 periodicos de artes e officios.

Publicamos, pois, o «Ecco Artistico», folha industrial, já conhecida, tres vezes por semana, e ainda em muito maior fórma pelo preço de 2$880 rs. por anno e 1$440 rs. por semestre, unicos prasos por que se acceitarão assignaturas. = Para as provincias, accresce a estampilha. = Brasil, por anno, 6$630=semestre 3$320 rs. pelos paquetes.

Não se diga só=possuimos um jornal da classe=; é mais gloria dizer-se=concorro para a sua publicação.

Assigna-se no Porto, na livraria do sr. Jacinto A. P. da Silva, rua do Almada, 134, e na typographia de M. J. M. Guimarães, rua de S. Miguel, 61.

PARA O RIO DE JANEIRO

Vai sahir com muita brevidade a galera AMIZADE, para carga e passageiros trata-se com Pereira Penna & C.ª, Praça de Carlos Alberto n.º 133, Porto.

PARA O RIO DE JANEIRO

Vai sahir com brevidade, por ter quasi o seu carregamento prompto, a veleira galera NOVA FAMA. Este excellente barco, pela grande capacidade e aceio que tem, offerece aos srs. passageiros os melhores commodos possiveis, tanto para os de primeira como de segunda camara, inclusivamente camarotes para os da prôa.

Trata-se com Soares & Irmãos, rua do Almada n.º 165, Porto.

PAA O RIO DE JANEIRO

Vai sair com a maior brevidade a barca JOVEN ERMELINDA, de primeira classe, capitão José Alves da Silva.

Torna-se recommendavel esta barca pelo bons commodos que tem para os srs. passageiros tendo beliches para os da prôa.

Trata-se com José Corrêa de Sá, Praça de Carlos Alberto n.º 54 e 55, Porto.

PARA O RIO DE JANEIRO

A veleira barca FELIX, de 1.ª classe, sahirá com muita brevidade por ter o seu carregamento prompto. Só recebe carga leve: para o resto dos passageiros, tanto da prôa, como de beliche, tem excellentes commodos, e bom tratamento — trata-se no Porto com o caixa Felix Pereira Barbosa Braga, rua das Flores n.º 99 a 101, — e em Aveiro com João da Silva Mello Guimarães.

RESPONSAVEL:—*M. C. da Silveira Pimentel.*

Typ. do Districto de Aveiro.